EMENDA N.º 18/2023 À LOM - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DATA: 28/06/2023

SÚMULA: Acrescenta os artigos 96-A, 96-B e 96-C à Lei Orgânica Municipal de Pinhão, adequando à Emenda Constitucional n.º 103/2019 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO – PR, faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1.º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida dos artigos 96-A, 96-B, 96-C, com a seguinte redação:

"Art. 96-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1.º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5.º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 96-B. O direito de opção pelas regras previstas no art. 96-A é assegurado ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica e poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019:
I - *caput* e §§ 1.º a 8.º do art. 4º;
II – *caput* e §§ 1.º ao 7.º do art. 10;
III - *caput* e §§ 1.º a 4.º do art. 20;

V - *caput* e §§ 1.º a 3.º do art. 21;

V - *caput* e parágrafo único do art. 22;

Art. 96-C. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1.º-B e 1.º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8.º do art. 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019."

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, revogando-se às disposições contrárias.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ HAMILTON KITCKY
Data: 28/06/2023 16:18:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Hamilton Kitcky
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRO CALDAS CAMARGO
Data: 28/06/2023 17:19:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandro Caldas Camargo
1.º Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
AROLDO ANTUNES DOMINGUES
Data: 29/06/2023 14:05:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aroldo Antunes Domingues
2.º Secretário

Publicação:
Boletim Oficial do Município, 26/06/2023, edição 167, págs. 21 e 22.